

Minuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Suprima-se do § 1º do art. 8º da MPV nº 621, de 2013, o trecho “prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação”.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir a prorrogação de uma medida emergencial que visa a suprir a carência de médicos. Três anos é tempo mais do que suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes de caráter permanente.

Sala da Comissão,



Senadora LÚCIA VÂNIA